Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2425/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20652/2014
PROTOCOLO	: 1476132
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2014
CONTRATADO	: MARIA DE LOURDES PETRY - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2013
VALOR	: R$ 72.501,97 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 08/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora e Maria de Lourdes Petry – ME, tendo como objeto o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, para atender as Gerências Municipais.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 102/2013 já foi julgado regular através do Acórdão n. 1007/2015, constante no processo TC/MS n. 20654/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução do objeto contratado (f. 838/849) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 850), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 72.116,79
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 72.116,79
NOTAS FISCAIS	R$ 72.116,79

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução financeira, extrapolando o limite em três dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 08/2014 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Sonora e Maria de Lourdes Petry – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc